



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Lei nº 770/2016

Dispõe sobre alterações nas Leis nº 122/2007, Lei nº 124/2007, Lei nº 125/2007, Lei nº 127/2007 e Lei nº 532/2011, do Plano Diretor Municipal do Município de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu, **Rodrigo Lorenzoni** – Prefeito em exercício, sanciono a seguinte Lei:

L E I

Art. 1º - Fica alterado a Tabela III da alínea “b” do artigo nº 102 da Lei Municipal nº 122/2007 o qual passará a vigorar conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica alterado os Artigo nº 196 e 197 da Lei Municipal nº 124/2007, o qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 196º - Fica proibida a formação de pastagens no perímetro urbano da sede, povoados e vilas, com exceção as vilas rurais, bem como o plantio de árvores de corte comercial de porte alto e lavouras comerciais com enfoque industrial nas zonas urbanas consolidadas e zonas urbanas de expansão consolidada.

Art. 197º - É expressamente proibido, dentro dos limites da cidade e distritos, a instalação de atividades que, pela exumação de fumaça, poeira, odores, ruídos, incômodos ou que por quaisquer outros motivos possam comprometer a salubridade das habitações vizinhas, a saúde pública e o bem estar social, bem como a aplicação de agrotóxicos com equipamento agrícola tratorizado em terrenos e ruas do perímetro urbano da cidade e distritos.

Art. 3º. Fica alterado o Artigo nº 47 da Lei Municipal nº 125/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 47 – Passeios com no mínimo 1,5m de largura em blocos intertravados tipo paver nº 4 e 6 para pedestre e veículos respectivamente conforme norma ABNT NBR 9050, e o restante da largura do passeio com cobertura em grama de acordo com modelo fornecido pelo município.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Ficam alteradas as alíneas “a” e “c” do Inciso VI Artigo 6º da Lei Municipal nº 127/2007, o qual passarão a vigorar com a seguinte redação:

- a) *Largura mínima da rua: 13m (treze metros);*
- b) ...
- c) *Largura mínima de passeio: 3,0m (três metros);*

Art. 5º. Fica alterado o Inciso I do § 3º do Artigo 10º da Lei Municipal nº 127/2007, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

I - anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto, com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias à conservação dos novos logradouros, e ainda acompanhado de Pré estudo do regime hidráulico acrescido dos cálculos de volume hidráulico e do diâmetro dos tubos.

Art. 6º. Altera o Inciso II e acrescenta os Inciso VII e o Parágrafo único ao Artigo nº 17 Lei Municipal nº 127/2007:

...

II - projetos detalhados da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias, acrescido do relatório definitivo de cálculos do volume hídrico e dimensionamento dos tubos da rede pluvial;

...

VII – projeto paisagístico dos lotes urbanos utilizando terraplenagem e plantio grama para evitar a formação de capoeira no loteamento.

Parágrafo único: para liberação do habite-se do loteamento, o loteador deverá comprovar que 10% (dez por cento) dos lotes já possuem edificação, para tanto fica o município autorizado a fornecer alvará de construção e habite-se até o limite estabelecido acima antes do registro final do loteamento.



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, 53º ano de emancipação.

Rodrigo Lorenzoni
Prefeito em exercício

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6120

Data: 17 09 2017

Página(s): 4A



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

ANEXO I - TABELA III – OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Parte Integrante e Complementar da Lei nº 770/2016

Zonas	Área Mínima m ²	Taxada Mínima	Taxa de Ocupação (1)	Índice de Aproveitamento (2)			Número de Pavimentos	Recuo Frontal	Recuo Lateral e Fundo (3)
				Mínimo	Básico	Máximo			
ZIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ZEIS I, II e III	160m ²	8,00	70%	-	1,4	-	Térreo +1	3,00m	1,50 se houver abertura
ZI - I	800m ²	20,00	70%	-	2,1	-	Térreo +2	8,0m	Afastamento das divisas e fundos 3,00m
ZI - II	800m ²	20,00	70%	-	2,1	-	Térreo +2	8,0m	Afastamento das divisas e fundos 3,00m
ZUC	300m ²	10,00	Com. 70% Res. 60% (com. 90%, com destinação das águas pluviais)	0,35	2,5	3,7	Térreo +12	Com. Livre Res. 3m	Com. Livre até o 2º pav. Res. PT.H/10 PP.H/8
ZUEC	300m ²	10,00	70%	-	2,8	-	Térreo +6	3,00m	1,50 se houver abertura
ZPM C	200m ²	10,00	50%	-	1,0	-	Térreo +1	3,00m	1,50 se houver abertura
ZEU I	200m ²	10,00	50%	-	1,0	-	Térreo +1	3,0m	1,50 se houver abertura
ZEU II	200m ²	10,00	50%	-	1,0	-	Térreo +1	3,0m	1,50 se houver abertura
ZQDS	200m ²	10,00	70%	-	3,8	-	Térreo +3	3,00m	1,50 se houver abertura
ZQDP	200m ²	10,00	70%	-	3,8	-	Térreo +3	3,00m	1,50 se houver abertura